



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.644 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Acrescenta o inciso VI ao art.15-A da Lei Municipal 2.712, de 03 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 021/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce o inciso VI ao art.15-A da Lei Municipal 2.712, de 03 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“Art.15-A. ...

I - ...

...

VI - Vale Alimentação nos termos da Lei Municipal nº 3.965/05.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 14 de abril de 2025,
76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI

Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Atos Oficiais